



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lido em sessão realizada em

Projeto de Lei nº 07/70

Símula: fixa a contribuição do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, contribuirá para o - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;*
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através o Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.*

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XXX de Novembro, XX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e um.-

*Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal*

*Osvaldo Proença Neto
Diretor da Fazenda*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 114/71

Ivaiporã, 14 de Maio de 1.971

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente :

Em anexo ao presente ofício, é com subida honra que temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., o projeto de Lei nº 07/71, desta data, e que se refere ao " Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 8 - de 3 de dezembro de 1.970.

Em face o exposto, e, em virtude da exigência da própria Lei (fotocópia anexa), solicitamos seja o projeto em pauta, apreciado em regime de urgência, visto o mesmo ter de ser convertido em lei e começar a vigorar a partir do primeiro dia do mês próximo vindouro.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos desta sação para tributar a V. Exa. e demais Nobres Edis, nossos votos de alta estima e elevadíssima consideração,

Respeitosamente


Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Odilon de Andrade

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta Cidade



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PARECER sobre projeto de Lei 7/71

Os Membros das Comissões Técnicas desta Câmara, ao apreciarem o projeto em tela, opiniam pela aprovação do mesmo, pois este trata-se de assunto de interesse de uma classe que tão laboriosamente labuta em favor da Coletividade, especialmente em se tratando de determinação Superior.

Dessa forma é que nosso parecer é favorável pela aprovação pura e simples.-

Sala das Sessões aos 11 de Junho de 1971

João Vitor dos Santos
Alaide Verdrápiniz
Alaide Verdrápiniz

Alaide Verdrápiniz
Alaide Verdrápiniz
Alaide Verdrápiniz
João Vitor dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 07/71

Símula: fixa a contribuição do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;*
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através o Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.*

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pago Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Odiviano Puerça Neto
Diretor da Fazenda